



**PROJETO DE LEI Nº 1.407, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2023, conforme a seguinte designação:

<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
Contribuições à EMATER	<b>210.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
Contribuições à CISAMESP	<b>1.550.000,00</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	
Contribuições ao Fundo Municipal de Turismo	<b>40.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
Contribuições à Associação Mineira de Municípios (AMM)	<b>35.500,00</b>
Contribuições à Confederação Nacional dos Municípios	<b>40.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – SHINE (Projeto Mentes que Brilham)	<b>70.000,00</b>
- Associação de São Rafael (Casa São Rafael)	<b>145.000,00</b>
- Associação Francisco de Paula Vitor	<b>12.000,00</b>
- Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN)	<b>30.000,00</b>
- Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	<b>14.000,00</b>
- Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR)	<b>10.000,00</b>
- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Masculina)	<b>70.000,00</b>
- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Feminina)	<b>40.000,00</b>
- Movimento Social São José Pro Tuberculosos (Projeto Bem Viver)	<b>30.000,00</b>
- Associação Pastoral de Rua	<b>35.000,00</b>
- Associação de Promoção do Menor (Centro de Desenvolvimento e Instituto Social Zoe de Castro Marques)	<b>20.000,00</b>
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	<b>50.000,00</b>
- Escola Profissional Delfim Moreira	<b>50.000,00</b>
- Instituto Felippo Smaldone	<b>26.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.477.500,00</b>

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:



- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2022.

JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA:34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691  
DN: C=BR, OU=Pouso Alegre, OU=Indoconhecimento, OU=34209514691  
C=Brasil, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, OU=34209514691  
Assinado em: 2022.12.13 12:31:03  
Localidade: Pouso Alegre, Minas Gerais

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EYDER DE SOUZA  
LAMBERT:87852144691  
DN: C=BR, OU=Pouso Alegre, OU=Indoconhecimento, OU=34209514691, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, OU=34209514691  
Assinado em: 2022.12.13 12:20:05  
Localidade: Pouso Alegre, Minas Gerais

Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por  
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA  
TURBINO:53788273615  
Dados: 2022.12.13 12:31:03 -03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino  
Secretário de Administração e Finanças



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão subvenções, auxílios financeiros e contribuições, nos termos da legislação vigente, às entidades que desenvolvem projetos, programas e/ou serviços sócio assistenciais no Município.

Informamos que os valores das subvenções, auxílios financeiros ou contribuições destinadas às entidades constam da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6.728, de 26 de outubro de 2022.

A proposta apresentada reafirma o compromisso da Gestão com a permanência da oferta das ações desenvolvidas por meio das parcerias existentes com Instituições que prestam relevantes serviços à Municipalidade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2022.

JOSE DIMAS DA  
SILVA FONSECA  
34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
34209514691  
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ouo=000002100095, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=SEB, ou=ARBR, ou=RFB e-CPF A3, CN=JOSE DIMAS  
DA SILVA FONSECA=34209514691  
Serial: 531 sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.12.15 12:21:23  
Fonte Reader Versão: 10.0.1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal